## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Estado do Maranhão

#### PLANILHA ORÇAMENTARIA

# REFORMA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

FONTE=SINAPI-MAIO-15/ PM-PREÇO DE MERCADO



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇ	O TOTAL R\$
10.9	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid.	3	R\$ 26,04	R\$	78,12
10.10	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100X100X50MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIMENTO E INSTALADA EM RAMAL DE			D0 00 00	Dê	04.00
	DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO CAIXA DE GORDURA DUPLA EM CONCRETO PRÉ-	und	3	R\$ 20,36	R\$	61,08
10.11	MOLDADO DN 60 MM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid.	1	R\$ 194,42	R\$	194,42
10.12	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	unid.	1	R\$ 126,43	R\$	126,4
11	PINTURA	Value No.	ENERGY PAR		R\$	6.723,02
11.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX em paredes com duas demãos	m²	114,20	R\$ 10,63	R\$	1.213,58
11.2	APLICAÇÃO MANUL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA em paredes duas demãos	m²	456,8	R\$ 10,71	R\$	4.893,9
11.3	PINTURA COM TINTA ESMALTE para madeira, duas demãos, sobre fundo nivelador branco	m²	31,08	R\$ 19,80	R\$	615,4
			01,00	110,00		
12.1	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS DE BANHEIRO, PADRÃO DE ACABAMENTO POPULAR	und	3	R\$ 75,38	R\$	<b>5.217,0</b> 226,1
12.2	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRÃO DE ACABAMENTO POPULAR	und	2	R\$ 74,51	R\$	149,0
12.3	PORTA MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA OU VERNIZ, 60 X 210CM, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADIÇAS COM ANEL	und	1	R\$ 658,20	R\$	658,2
12.4	PORTA DÉ MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA OU VERNIZ, 80X2,10X3,5CM INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADIÇAS COM ANEL	und	2	R\$ 679,78	R\$	1.359,5
12.5	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 90X2,10X3,5CM, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADIÇAS COM ANEL	und	2	R\$ 698,98	R\$	1.397,9
12.6	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	m²	2,04	R\$ 244,92	R\$	499,6
12.7	JANELA BASCULANTE DE FERRO EM CANTONEIRA 5/8"X1/8", LINHA POPULAR	m²	0,72	R\$ 454,82	R\$	327,4
12.8	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	m²	2,976	R\$ 178,01	R\$	529,
12.9	PORTA CADEADO ZINCADO OXIDADO PRETO COM CADEADO DE AÇO GRAFITADO OXIDADO ENVERNIZADO 45 MM	unid.	1	R\$ 41,08	R\$	41,0
12.10	CADEADO AÇO GRAFITADO OXIDADO ENVERNIZADO 45 MM	unid.	1	R\$ 28,19	R\$	28,
13	SERVICOS ESPECIAIS	20125			R\$	5.996,2
13.1	PINTURA de Letreiro e Logotipo do Município	unid.	1	R\$ 434,00	R\$	434,
13.2	CORRIMÃO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 2 1/2" COM BRAÇADEIRA - (PNE)	m	6	R\$ 105,42	R\$	632,
13.3	BANCADA EM GRANITO PRETO 50CMX3CM ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA	m	7,95	R\$ 496,00	R\$	3.943,
13.3	DE MADEIRA	m²	2,4	R\$ 411,02	R\$	986,
14	LIMPEZA FINAL DE OBRA	<b>B</b> Salar		A STATE OF THE STA	R\$	306,
14.1	LIMPEZA geral da edificação	m²	168,18	R\$ 1,82	R\$	306,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA ORÇAMENTO SINTÉTICO

REFORMA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	是在10年,10年10日	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	2.767,43
2	DEMOLIÇÃO	R\$	877,72
3	INFRAESTRUTURA E SUPRAESTRUTURA	R\$	479,71
4	PAREDES E PAINÉIS	R\$	1.099,61
5	COBERTURA	R\$	7.261,36
6	REVESTIMENTO	R\$	2.999,18
7	PAVIMENTAÇÃO	R\$	1.439,34
8	INSTALAÇÕÉS ELÉTRICAS	R\$	7.201,21
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$	4.614,16
10	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$	4.092,38
11	PINTURA	R\$	6.723,02
12	ESQUADRIAS E FERRAGENS	R\$	5.217,03
13	SERVIÇOS ESPECIAIS	R\$	5.996,20
14	LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$	306,56
	TAL GERAL:	R\$	51.074,92

15. 41 m

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

REFORMA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA FONTE=SINAPI-MAIO-15/ PM-PREÇO DE MERCADO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



ITEM	DISCRIMNAÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR	%	A	GOSTO	SE	TEMBRO	01	JTUBRO	NO	VEMBRO		TOTAL
and the same of														
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	2.767,43	5%	R\$	691,86	R\$	691,86	R\$	691,86	R\$	691,86	R\$	2.767,4
3.0	DEMOLIÇÃO	R\$	877,72	2%	R\$	219,43	R\$	219,43	R\$	219,43	R\$	219,43	R\$	877,7
4.0	INFRAESTRUTURA E SUPRAESTRUTU	R\$	479,71	1%	R\$	119,93	R\$	119,93	R\$	119,93	R\$	119,93	R\$	479,7
5.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$	1.099,61	2%	R\$	274,90	R\$	274,90	R\$	274,90	R\$	274,90	R\$	1.099,6
6.0	COBERTURA	R\$	7.261,36	14%	R\$	1.815,34	R\$	1.815,34	R\$	1.815,34	R\$	1.815,34	R\$	7.261,3
7.0	REVESTIMENTO	R\$	2.999,18	6%	R\$	749,80	R\$	749,80	R\$	749,80	R\$	749,80	R\$	2.999,1
8.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$	1.439,34	3%	R\$	359,83	R\$	359,83	R\$	359,83	R\$	359,83	R\$	1.439,3
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$	7.201,21	14%	R\$	1.800,30	R\$	1.800,30	R\$	1.800,30	R\$	1.800,30	R\$	7.201,2
10.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$	4.614,16	9%	R\$	1.153,54	R\$	1.153,54	R\$	1.153,54	R\$	1.153,54	R\$	4.614,1
11.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$	4.092,38	8%	R\$	1.023,09	R\$	1.023,09	R\$	1.023,09	R\$	1.023,09	R\$	4.092,3
12.0	PINTURA	R\$	6.723,02	13%	R\$	1.680,76	R\$	1.680,76	R\$	1.680,76	R\$	1.680,76	R\$	6.723,0
13.0	ESQUADRIAS E FERRAGENS	R\$	5.217,03	10%	R\$	1.304,26	R\$	1.304,26	R\$	1.304,26	R\$	1.304,26	R\$	5.217,0
14.0	SERVIÇOS ESPECIAIS	R\$	5.996,20	12%	R\$	1.499,05	R\$	1.499,05	R\$	1.499,05	R\$	1,499,05	R\$	5.996,2
15.0	LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$	306,56	1%	R\$	76,64	R\$	76,64	R\$	76,64	R\$	76,64	R\$	306,5
	TOTAL	R\$	51.074,92	100%									R\$	51.074,9
	VALOR MENSAL				R\$	12.768,73	R\$	12.768,73	R\$	12.768,73	R\$	12.768,73		
	VALOR MENSAL ACUMULADO				R\$	12.768,73	R\$	25.537,46	R\$	38.306,19	R\$	51.074,92		
	PORCENTAGEM MENSAL					25,00%		25,00%		25,00%		25,00%		
	PORCENTAGEM MENSAL ACUMULADA					25,00%		50,00%		75,00%		100,00%		
			TOTAL	GERAI	為原門		THE R	1000		MATERIAL SERVICES	16.2	A PERMIT	R\$	51.074,9

# COMPOSIÇÃO DE B.D.I

Garantia	0,42%
Risco	1,50%
Despesas Financeiras	1,20%
Adiministração Central	6,54%
Bonificação	7,34%
Tributos	8,00%
	128,06%
	28,06%

Garantia	0,42%
Risco	1,36%
Despesas Financeiras	1,20%
Adiministração Central	4,07%
Bonificação	6,90%
Tributos	7,65%
	124,00%
BDI	24,00%

	Mínimo	Médio	Máximo
Garantia	0,00%	0,21%	0,42%
Risco	0,00%	0,97%	
Despesas Financeiras	0,00%	0,59%	1,20%
Adiministração Central	0,11%	4,07%	8,03%
Bonificação			
Tributos	5,65%		8,65%







Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2015-CPL

ANEXO III (MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)
CARTA CREDENCIAL

		de	de 2015
À COMISSÃO PERMANENT	ΓΕ DE LICITAÇÃO		
REF. TOMADA DE PREÇ	OS Nº 013/2015-CPL		
	uaisquer recursos, se for o car	ormar a Vs. Sa ossa empresa n impugnação, r	a Licitação acima referida, recursos, inclusive renúncia
	Atenciosamente		
Nome	e, Identidade e Assinatura do (Com firma reconhecida e		egal





Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015-CPL

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º/2015
REFORMA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.
Ao(s)dias do mês dedo ano de 2015, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizada na Rua Parsondas de Carvalho, Centro, João Lisboa - MA, através de sua Secretária de Desenvolvimento Social, a Sra. EDNA MARIA OLIVEIRA BRITO SOARES, brasileira, casada, agente político, portadora do RG n.º 025421294-8 SSP/MA e do CPF/MF n.º 224.399.433-04, doravante denominada simplesmente de
CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida na, neste ato, representada pelo, Sr, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º,
portador do RG n.° e do CPF/MF n.°,
doravante denominada simplesmente de <b>CONTRATADO</b> , tendo em vista o que consta no <b>Processo n.º</b> 06.0602.005/2015 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁLICILI A PRIMEIRA DO ORIETO

## CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato:

1.1. Reforma da Unidade de Atendimento do Programa Bolsa Família, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de João Lisboa - MA, e em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.





Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

# CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar os Serviços no município de João Lisboa - MA, obedecendo fielmente o Projeto, Planilha orçamentária e especificações, na forma constante do (s) anexo (s) da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015—CPL, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fossem:

b) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;

c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

d) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;

f) Registrar a obra no CREA;

g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;

h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos, conforme as especificações;

i) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devem ser refeitos;

j) Facilitar á FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

1) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita:

m) Efetuar a matricula da obra junto ao INSS.

n) Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a prestação dos serviços;

o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

p) Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução dos serviços;





Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

- q) O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- r) Executar a obra/serviço no local designado pela Secretaria de Educação.
- s) A Contratada será responsável pela manutenção e reparação da obra/serviço objeto deste contrato durante 01 (um) ano, como garantia, contados, a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade ou serviços para terceiros.

# CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o profissional, **ANTÔNIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR** Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço/obra objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução dos serviços/obra.

# CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante e realizado em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra junto ao CREA – MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada com a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato serão efetuados pela Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

As faturas referentes às Desenvolvimento Social e do Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para fins de pagamento.

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução será de 04 (quatro) meses contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

# CLÁUSULA SÉTIMA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**FUMAS** 

08.244.0057.1-049 — Reestruturação das Unidades de Assistência Social 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações

# CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de após a assinatura do mesmo com termo final em 03(TRES) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA — DA CONTRATAÇÃO

- a) O início da execução da obra/serviços será a partir da data do recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) O Contrato entre a Prefeitura Municipal de João Lisboa e a firma adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, consoante minuta do contrato.
- c) A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da adjudicação do julgamento da presente Licitação.
- d) Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

e) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para seus acréscimos.

f) O contrato firmado entre a Administração Pública e a licitante vencedora poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL



de 2015



## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de João Lisboa Comissão Permanente de Licitação

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PLACA

A Contratada se obriga a afixar a placa alusiva a obra e outra da Prefeitura Municipal de João Lisboa conforme modelo definido pela contratante, placa esta a ser fixada em local privilegiado da obra, sendo que o custo da plaça deverá estar incluso no preço global da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	João Lisboa (MA),	de
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE		
CONTRATADO Representante Legal TESTEMUNHAS:		
CPF/MF		